

Lei n.º 234/2005

Estabelece os feriados municipais.

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. São feriados civis municipais:

I – os declarados por lei federal ou estadual;

II – o dia 12 de dezembro, em comemoração ao dia de emancipação política do Município.

Art. 2º. São feriados religiosos municipais:

I – os declarados por lei federal ou estadual;

II – o dia 08 de dezembro, em celebração à Nossa Senhora da Conceição, padroeira do município.

Parágrafo único – As comemorações festivas do dia 12 de dezembro poderão ser transferidas para o dia 31 de dezembro, mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Quando os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro ocorrer em sábado ou domingo, a segunda-feira subsequente será ponto facultativo em todas as repartições municipais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 29 de dezembro de 2005.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal